

Projeto de Lei nº PL./0262.0/2020



Altera a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e adota outras providências.

Art. 1º Fica acrescido artigo à Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, renumerando o art. 19 vigente para art. 20, com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica o Município autorizado a dar livre destinação às emendas parlamentares impositivas ou qualquer convênio, a partir da Lei Orçamentária Anual nº 17.477, de 28 de dezembro de 2017, que foram pagas e que por algum fator positivo gerou economia, apresentando saldo financeiro após sua aplicação no objeto da emenda ou do convênio.

§1º A livre destinação do saldo financeiro previsto no *caput* deste artigo não poderá ser usada para despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos ou pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida.

§2º O uso do recurso da sobra de saldo financeiro de emenda parlamentar impositiva ou de qualquer convênio pelo Município independerá de realização de novo convênio ou de plano de trabalho com o Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos Vieira

Deputado Mauro de Nadal

Ao Expediente da Mesa
Em: 04/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	048	Sessão de	05.08.20
Às Comissões de:	(X) Finanças		
()			
()			
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende autorizar os Municípios a utilizarem as sobras de recursos financeiros decorrentes de economia na aplicação das emendas parlamentares impositivas ou qualquer convênio em ações locais, evitando a devolução ao Estado.

A intenção constitucional das emendas parlamentares impositivas ou convênio é descentralizar os recursos financeiros do Estado para que os Municípios possam aplicar em iniciativas locais. O montante desses recursos financeiros já é definido pela Constituição Estadual ou em convênio e sua aplicação tem destinação constitucional ou convênio, não fazendo sentido que parte economizada pelo beneficiário volte aos cofres do Estado.

Por fim, o Projeto de Lei possui o mais amplo interesse público, razão pela qual pedimos o apoio desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos Vieira

Deputado Mauro de Nadal